DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Projetos de leis 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 03/06/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**, CNPJ nº 49.228.695/0001-52, com sede na Avenida Wilson Bego nº 745 – Bairro Distrito Industrial Antonio Della Torres – CEP 14.406-091 – Franca – SP, pelo valor total de R$ 19.260,00 (dezenove mil e duzentos e sessenta reais), **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 05.847.630/0001-10, com sede na Estrada Samuel Aizemberg nº 1100 – Bairro Alves Dias – CEP 09.851-550 – São Bernardo do Campo – SP, pelo valor total de R$ 3.112,50 (três mil e cento e doze reais e cinquenta centavos), **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 51.740.794/0001-60, com sede na Rua Saíra Ouro nº 210 – Bairro Jardim Universidade – CEP 86.702-820 – Arapongas – PR, pelo valor total de R$ 931,28 (novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), **DORA MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 30.936.479/0001-33, com sede na Avenida Silvio Bertonha nº 533 – Bairro Parque das Industrias – CEP 17.519-690 – Marília – SP, pelo valor total de R$ 6.876,60 (seis mil e oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), **CIRURGICA UNIAO LTDA.**, CNPJ nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25 nº 1908 – Bairro Jardim São Paulo – CEP 13.503-010 – Rio Claro – SP, pelo valor total de R$ 2.808,48 (dois mil e oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), **NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.,** CNPJ nº 20.956.481/0001-10, com sede na Rua Leda Vassimon nº 900 – Bairro Nova Aliança – CEP 14.026-567 – Ribeirão Preto – SP, pelo valor total de R$ 1.893,75 (um mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos),**POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA.,** CNPJ nº 18.519.219/0001-67**,** com sede na Rodovia MG-179 s/nº – Bairro Afonsos – CEP 13.552-700 – Pouso Alegre – MG, pelo valor total de R$ 2.939,04 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), **XISMED DISTRIBUIDORA LTDA.,** CNPJ nº 27.908.285/0001-10, com sede na Rua São Paulo nº 41 – Bairro Vila Belmiro – CEP 11.075-330 – Santos – SP, pelo valor total de R$ 6.420,00 (seis mil e quatrocentos e vinte reais), **M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** CNPJ nº 33.735.524/0001-80, com sede na Rua 24 de Outubro nº 157 – Bairro Santa Cruz – CEP 13.974-391 – Itapira – SP, pelo valor total de R$ 1.272,50 (um mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua João Amaral de Almeida nº 100 – Bairro Cidade Industrial – CEP 81.170-520 – Curitiba – PR, pelo valor total de R$ 35.156,25 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 56.081.482/0001-06, com sede na Rua Paulo de Frontim nº 25 – Bairro Vila Virginia – CEP 14.030-430 – Ribeirão Preto – SP, pelo valor total de R$ 17.436,27 (dezessete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.,** CNPJ nº 47.063.094/0001-01, com sede na Rua José Theodoro nº 126 – Bairro Vila Euclides – CEP 19.014-220 – Presidente Prudente – SP, pelo valor total de R$ 11.612,98 (onze mil e seiscentos e doze reais e noventa e oito centavos), **SOROMED MARÍLIA LTDA.**, CNPJ nº 06.230.386/0001-04, com sede na Avenida Manoel Muller nº 126 – Bairro Santa Tereza – CEP 17.507-200 – Marília – SP, pelo valor total de R$ 12.708,28 (doze mil e setecentos e oito reais e vinte e oito centavos), **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ nº 94.389.400/0001-84, com sede na Rodovia RSC 287, Km 109+500 s/nº – Bairro Industrial – CEP 96.880-000 – Vera Cruz – RS, pelo valor total de R$ 43.425,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede na Rua José Ribeiro Bueno nº 50 – Bairro Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira – CEP 37.066-405 – Varginha – MG, pelo valor total de R$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) e **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 14.271.474/0001-82, com sede na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado nº 1218 – Bairro Vila Santa Therezinha de Menino Jesus – CEP 18.606-710 – Botucatu – SP, pelo valor total de R$ 21.468,00 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 12 DE JUNHO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo

com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 06/06/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 30.083.123/0001-02, com sede na Avenida Heitor Villa Lobos nº 2073 – Bairro Jardim São Dimas – CEP 12.245-280 – São José dos Campos – SP, pelo valor total de R$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 12 DE JUNHO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Carnes e Embutidos, para a Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/07/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 11 DE JUNHO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/07/2025 às 13h30 (horário de Brasília).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 11 DE JUNHO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais, Produtos e Ferramentas, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 11 DE JUNHO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Mecânica, Auto Elétrica, Alinhamento, Balanceamento e Cambagem, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 11 DE JUNHO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2025

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 11 DE JUNHO DE 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Elétricos, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 11 DE JUNHO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Produtos de Hortifrutigranjeiros, para a Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/07/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 11 DE JUNHO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 21/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

"Dispõe sobre alteração da denominação e referência salarial do cargo de Encarregado da Seção de Lançadoria integrante da Lei Complementar nº 02/1993, altera requisitos dos cargos de Secretários Municipais previstos no artigo 22 e Anexo II da Lei Complementar nº 122/19 e adota outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - O cargo Encarregado da Seção de Lançadoria**,** integrante da Lei Complementar nº 02/1993, passa a denominar-se Fiscal Tributário, com seguintes atribuições:

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativos fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: Planejar ação fiscal; Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados; Fiscalizar cartórios; Fiscalizar eventos (shows, feiras e exposições); Fiscalizar mercadorias, bens e serviços; Desenquadrar regimes especiais; Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte; Examinar contabilidade das empresas; Conciliar documentos fiscais; Revisar declarações espontâneas do contribuinte; Circularizar documentos; Impor penalidades; Acompanhar inventários falências e concordatas; Intimar contribuintes; Solicitar informações bancárias; Requisitar força policial quando necessário.

CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO: Identificar sujeito passivo da tributação; Identificar bens, mercadorias e serviços; Identificar a ocorrência do fato gerador; Determinar base de cálculo; Identificar alíquota aplicável; Verificar irregularidades; Lavrar notificações; Lavrar auto de infração; Emitir notificações de lançamento de débitos; Retificar lançamentos; Replicar defesa do contribuinte.

CONTROLAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS: Arrecadar valores tributários; Controlar recolhimento do contribuinte; Controlar regime especial de arrecadação; Atualizar débitos fiscais; Controlar parcelamento de débito; Inscrever crédito tributário na dívida ativa; Encaminhar débitos para cobrança judicial com geração de CDAs; Analisar consistência de documentos de arrecadação; Controlar desempenho da arrecadação; Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora; Montar relatórios de crédito tributário; Controlar certificado de crédito.

EFETUAR O CONTROLE DE BENS, MERCADORIAS E SERVIÇOS: Conferir mercadorias; Apreender mercadorias e bens; Efetuar conferência de manifestos, vistorias e

buscas; Nomear depositários de bens e mercadorias apreendidos, podendo contar com o apoio da Vigilância Sanitária.

ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVO FISCAIS: Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais; Elaborar pareceres, despachos decisórios e decisões; Conceder regime especial ou atípico; Parcelar dívidas de contribuinte; Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização.

ORGANIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS: Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal; Enquadrar contribuinte na atividade econômica; Administrar sistema de informações tributárias; Administrar sistema de informações tributárias; Operar sistema de informações tributárias; Verificar integridade das informações cadastrais; Bloquear contribuinte em situação irregular; Pesquisar valores de bens e serviços e de locação de imóveis.

REALIZAR DILIGÊNCIAS: Diligenciar repartições públicas e privadas; Coletar informações do contribuinte; Localizar bens de empresas e pessoas devedoras; Levantar estoque de mercadorias e bens; Apreender livros e documentos; Realizar operações especiais (blitz); Subsidiar a justiça nos processos tributários; Arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário.

ATENDER O CONTRIBUINTE: Orientar o contribuinte; Responder consultas do contribuinte; Autorizar confecção de documentos fiscais; Autorizar uso de livros fiscais; Calcular débitos fiscais; Autorizar utilização de crédito extemporâneo; Eliminar pendência de regularidade fiscal; Recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte; Emitir certidões de regularidade fiscal no exercício da competência da Fazenda Municipal ou mediante celebração de convênio com as Fazendas Nacional e Estaduais, em caráter privativo: Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e demais créditos de receitas públicas originárias e derivadas; Executar procedimentos de fiscalização, inclusive os relacionados com a apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; Examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, Em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Fazenda Municipal e, em especial: A cobrança administrativa de tributos e demais receitas públicas originárias e derivadas; Atuar no exame de matérias e processos administrativos tributários; Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação e do Código Tributário do Município; Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam com apoio da Vigilância Sanitária, e os serviços que prestam; Verificar as licenças e impedir o exercício de atividades por pessoas que não possuam autorização; Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação tributária; Realizar, quando solicitado e as circunstâncias assim o exigirem, plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, ambulantes e demais entidades, examinando documentos e verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimentos de taxas e tributos municipais ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas; autua, notifica e intima os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base e vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto a Prefeitura Municipal; elabora relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores que cometerem infrações e informa-os sobre a legislação vigente, visando á regularização da situação e o cumprimento da lei; manter - se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos sem observância da legislação tributária, receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento das multas, verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais no tocante às taxas de publicidade; atua na fiscalização analisar e escrituração fiscal das empresas do Simples Nacional; atua junto ao Setor de Tributação para atualização do cadastro mobiliário; atua junto ao Setor de Tributação para atualização do cadastro rural, atuando como representante junto à União como representante do município no ITR; atua no lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal, conforme o caso; Atua de forma individual e, eventualmente, em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurno, noturno e irregulares; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

ESCOLARIDADE: Curso Superior Completo em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.

Parágrafo único – A Referência salarial do cargo de Fiscal Tributário, passa a ser equivalente ao nível 12 (doze) da Lei Complementar nº 02/1993.

Art. 2º Para a assunção dos cargos públicos em comissão de secretários municipais, previstos no art. 22 e no Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 122/19, exigir-

se-á escolaridade, idoneidade moral, estar no gozo dos direitos políticos, como condição essencial para a investidura, conforme quadro abaixo:

Cargo Público – Agente Político	Requisito para Nomeação
Secretário Municipal de Administração	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Finanças	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Saúde	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Educação	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Assistência Social	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Promoção do Ensino Superior	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Serviços Públicos	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Transportes	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Obras e Engenharia	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Estradas de Rodagem	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Agricultura	Idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos
Secretário Municipal Cultura e Turismo de Esportes,	Curso superior completo, idoneidade moral, plenitude dos direitos políticos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 10 de junho de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 22/2025

PROJETO DE LEI N.º 23/2025

" Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

173 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 200.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 – Manutenção Geral Departamento de Obras

220 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 200.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 400.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

175 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 200.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

22.661.0006.2.083 – Manutenção Geral Setor Industria e Comercio

230 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 60.000,00

231 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 15.000,00

232 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 30.000,00

233 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

234 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 80.000,00

235 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

236 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 200.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 10 de junho de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 23/2025

PROJETO DE LEI N.º 24/2025

" Autoriza o Município de Iaras/SP a celebrar convênio com o Município de Cerqueira César/SP, para transferência de resíduos sólidos recicláveis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Iaras/SP autorizado a celebrar convênio com o Município de Cerqueira César/SP, tendo como objeto a transferência, a título gratuito, de resíduos sólidos recicláveis ao Município de Cerqueira César/SP, com a finalidade de que este promova a destinação ambientalmente adequada ao material, mediante seu encaminhamento à reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Convênio integra a presente Lei como anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 10 de junho de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 24/2025

PROJETO DE LEI N.º 25/2025

"Institui o Programa de Primeira Alimentação do Servidor Público no Município de Iaras, com o fornecimento de Café da Manhã aos servidores públicos municipais e alimentação aos pacientes da zona rural transportados para zona urbana municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do município de Iaras, o **Programa de Primeira Alimentação do Servidor Público**, com o objetivo de fornecer café da manhã aos servidores públicos municipais no início da jornada de trabalho e alimentação aos pacientes da zona rural transportados para zona urbana municipal para consultas ou exames laboratoriais.

Parágrafo único. A alimentação tratada no *caput* fica estendida também aos pacientes da zona urbana.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I – Promover melhores condições nutricionais e de saúde aos servidores;

II – Contribuir para o aumento da eficiência, produtividade e bem-estar no ambiente de trabalho;

III – Assegurar o direito a uma alimentação digna no início da jornada, especialmente àqueles que se deslocam longas distâncias ou não possuem condições adequadas de alimentação pela manhã.

Art. 3º O fornecimento do café da manhã será realizado prioritariamente nas dependências dos próprios órgãos e entidades públicas, podendo ser oferecido diretamente pela Administração ou por meio de contratação de empresa especializada, conforme a conveniência administrativa.

§ 1º O cardápio deverá observar critérios nutricionais mínimos, incluindo alimentos como leite, café, pão, frutas e/ou outros itens básicos e saudáveis, sempre a critério da Administração municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A composição e fornecimento da alimentação poderão ser ajustados conforme a natureza do serviço, jornada de trabalho e necessidades específicas dos servidores.

Art. 4º Terão direito ao benefício os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e demais colaboradores regulares em exercício no horário matutino.

Parágrafo único. A concessão do benefício não terá caráter remuneratório nem integrará a base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações ou encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art. 5º O município também poderá fornecer alimentação aos pacientes que sejam transportados da zona rural para a zona urbana do Município de Iaras para consultas médicas e exames laboratoriais.

Parágrafo único. De acordo com o estabelecido no caput, a alimentação de que trata este artigo dará direito a leite com café ou achocolatado e até 01 (um) unidade de pão francês ou similar de 50 (cinquenta) gramas, recheado com margarina vegetal e/ou manteiga.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 10 de junho de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

JANILSON LEONARDO ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 25/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2025

"***Dispõe sobre as atribuições dos cargos de médico e engenheiro agrônomo, integrantes da Lei Complementar nº 02/1993, cria e altera a remuneração do cargo de psicopedagogo, cria cargos de professor de educação especial nas quantidades que especifica e adota outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Os cargos de médico e engenheiro agrônomo integrantes da Lei Complementar nº 02/1993, passam a vigorar com as seguintes atribuições:

CARGO: MÉDICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar da população.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Examinar o paciente, utilizando instrumentos especiais ou palpando com as mãos, para determinar diagnósticos e/ou requisitar exames complementares; executar consultas médicas em crianças, gestantes e adultos, realizando as ações previstas na programação da área de saúde; integrar-se com a equipe da área de Saúde, a fim de obter maior eficácia no desenvolvimento das programações; registrar a consulta médica anotando no prontuário a queixa, anamnese, exame físico, exames complementares, provável diagnóstico e a conduta a ser tomada; inteirar-se das ações recebidas pelo paciente, nas diferentes áreas de atendimento doenças com fim de prestar assistência médica integral; encaminhar para assuntos especializados, pacientes para os quais a área de saúde não esteja capacitada a atender, prestando-lhes toda assistência até que se efetue o atendimento solicitado; inteirar-se dos programas, normas técnicas, ordens de serviço e circulares relacionados com a área de saúde; participar do planejamento e da avaliação da programação executada pela área de saúde; assessorar seus superiores hierárquicos os demais elementos da equipe, em assuntos relacionados com sua área de atuação; substituir colegas, na própria unidade, ou em outra unidade do município por determinação de seu superior hierárquicos; responsabiliza-se pelas informações constantes da guia de encaminhamentos que subscrever, devendo responder as indagações relativas ao caso; manter-se sempre informado sobre os medicamentos disponíveis no depósito da área de saúde; zelar pelo, funcionamento e conservação do instrumental sob sua guarda e utilização, requisitando no devido tempo sua manutenção preventiva e corretiva; participar de cursos, treinamentos e reciclagens, sempre que convocado, visando seu aprimoramento profissional; desenvolver atividades de educação em saúde pública junto com o cliente e a comunidade; participar de ações de Vigilância Epidemiológica; participar acompanhado de outros profissionais, dos programas de Saúde Pública e de vacinação, orientando a população trabalhadora e o tipo de vacinação a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; utilizar e alimentar os sistemas informatizados da respectiva área, colocando os prontuários, exames e demais informações essenciais nos campos apropriados e ainda: é o profissional responsável por servir à comunidade, auxiliar na prevenção e cura de doenças. Um clínico geral tem conhecimento aprofundado dos órgãos, sistemas e aparelhos do corpo humano, faz diagnósticos, pede exames, prescreve medicamentos e realiza cirurgias. Presta assistência específica aos munícipes, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; realizar atendimento na área clínica geral; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapias, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo; participar, conforme a política municipal de saúde, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programas de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e de medicina preventiva; participar, articulando com a equipe multiprofissional de programas e atividades de educação em saúde, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em unidades de saúde, escolas, setores esportivos, entre outros; manter registro dos pacientes examinando, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos

para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiência entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias visando a divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação de equipe e dos serviços prestados a população; realizar diagnóstico e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado a Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, em conselhos e comissões; participar do processo de aquisição de serviços, materiais de consumo, medicamentos e equipamentos relativos a sua área de atuação; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e observar a correta utilização; utilizar equipamento de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; alimentar os sistemas de informação das respectivas áreas; executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção, garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais. O campo de atuação abrange diversas áreas, tais como fitotecnia, fitossanidade, zootecnia, solos, engenharia rural, meio ambiente, mecanização, economia, agroindústria, entre outras.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Coordenar e orientar os produtores rurais no desenvolvimento das atividades rurais; realizar as atividades de gestão de pessoal que atua na sua área; organizar e acompanhar as atividades de melhorias nas estradas municipais; desenvolver os métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar o preparo do solo, a germinação de sementes, adubação, o crescimento de plantas e o rendimento das colheitas; estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação e adubação, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases de semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo; orientação em Crédito Rural; planejar e acompanhar as fases de produção de gêneros visando o atendimento dos programas de alimentação escolar; elaborar e desenvolver métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e praga de insetos, baseando-se em experiência e pesquisas, para preservar vida das plantas; orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistema e técnica de exploração agrícola, formas de organização, condições e comercialização, para aumentar a produção das vias públicas e manutenção de parques, jardins e áreas verdes; representar a unidade em atividades internas e externas sempre solicitadas; elaborar relatórios de atividades e encaminhar para o órgão competente; orientação ao agricultor sobre as ciências agrárias, com amplo espectro, envolvendo, entre outras áreas, a agricultura (plantas de lavoura, florestas, fruticultura, horticultura, etc), o meio ambiente (solos, água, clima, etc.) e a pecuária (pastagens, nutrição, zootecnia, etc.), além de áreas básicas do conhecimento (cálculo, bioquímica, fisiologia, genética, botânica, fertilidade do solo, nutrição, mecanização, hidráulica, etc.) e outras áreas de suporte (tecnologia de alimentos, irrigação e drenagem, construções rurais, climatologia, extensão rural); executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º Ficam criados 03 (três) cargos de professor de educação especial básica II – PEB II, que passarão a integrar o Anexo II da Lei nº 157/1999 e alterações posteriores.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo de Psicopedagogo.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Psicopedagogo, integrantes da lei nº 02/1993, passam a integrar o Anexo o Anexo II da Lei nº 157/1999 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O vencimento do cargo de psicopedagogo, passa a ser o da referência 04 (quatro), equivalente a R$ 4.179,00 (quatro mil, cento e setenta e nove reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 10 de junho de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

JANILSON LEONARDO ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....